



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

JUSTIFICATIVA

A profissão de advogado é indispensável à administração da justiça por prestar serviços públicos e exercer função social, tal preceito está esculpido no art. 133 da nossa Constituição Federal de 1988.

Os advogados estão diariamente nos órgãos da administração pública municipal, nas agências bancárias e congêneres, para dar soluções às demandas de seus clientes, prestando assim um valoroso papel à sociedade, fato que justifica a apresentação da presente proposição legislativa.

A presente proposição, tem o objetivo de estabelecer a prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal de Governador Nunes Freire/MA, aos advogados e advogadas quando do exercício de suas funções.

É importante destacar que, os advogados terão atendimento prioritário quando buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, inclusive determinando os valores das multas a serem aplicadas às instituições bancárias que descumprirem o disposto nesse normativo.

A presente temática tem respaldo em diversas ações judiciais movidas pelo Conselho Federal da OAB e pelas suas Seccionais, destacamos aqui a medida liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública n. 0026178-78.2015.4.01.0034, movida pelo CFOAB em razão da afronta do INSS as prerrogativas dos advogados, fazendo com que o INSS fosse obrigado a ofertar atendimento prioritário e diferenciado aos advogados no exercício das suas funções.

Vale salientar ainda que, com a aprovação da presente Proposição, ganha não somente os advogados, mas toda a população de Governador Nunes Freire, sendo que tal aprovação, contribuirá





CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

diretamente com a nossa cidade, através da valorização da prestação de serviços dos advogados que prestam eminente serviço social, acelerando, assim, a resolutividade das demandas dos cidadãos.

Tendo propostas semelhantes já em execução em nossa Capital e em cidades do Estado do Piauí e Ceará.

Pelo exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submeto-lhes este Projeto de Lei, aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA 15 DE AGOSTO DE 2022.

VALDERLY PEREIRA DA SILVA
Vereador- PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Governador Nunes Freire/MA, a prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal, aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, e dá outras providências.

Art. 1º As instituições bancárias e congêneres sediadas no âmbito do Município de Governador Nunes Freire/MA, deverão estabelecer atendimento prioritário e diferenciado aso Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário normal de funcionamento das agências.

§ 1º Para os fins estabelecidos no *caput* deste artigo, terão atendimento prioritário, os Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

§ 2º As instituições bancárias e empresas congêneres, poderão ser punidas com multa em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, a serem regulamentadas pelo poder executivo municipal.

Art. 2º A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional do âmbito do Município de Governador Nunes Freire/MA, deverá fornecer em todos os seus órgãos atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que no exercício da profissão.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, em 15 de agosto de 2022.

VALDERLY PEREIRA DA SILVA

Vereador- PSDB

